PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicada: Jornal "Tribuna da Cidade" nº 132/75 Em 09-12-73.

REVOGADA PELA Lei 132/75 EM 10 - 1 - 75

VISTO

L E I Nº 042/73

SÚMULA: Altera disposições do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 88/66 de 29/12/66.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Art. 248 da Lei nº 88/66 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 248 - As bases de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos são:

I - a área da construção, multiplicada pelas alíquotas fixadas sobre o salário-mínimo, no caso de limpeza particular (coleta de lixo) de imóveis edificados.

II - a metragem de testada dos imóveis, multiplicada pelas alíquotas fixadas sobre o salário-mínimo, para a taxa de limpeza pública, iluminação pública e conservação de pavimentação e obras complementares.

§. 1º - Quando a base de cálculo da taxa fôr o fixado no ítem II deste artigo, relativamente aos imóveis situados em esquina, tomar-se-á para base de cálculo o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da metragem obtida pela soma das testadas destes.

§. 2º - Gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) com relação à taxa de limpeza particular (coleta de lixo), os imóveis situados em logradouros nos quais os serviços sejam feitos em dias alternados.

Art. 2º - A tabela V (Taxa de Serviços Urbanos) instituída pela Lei nº 88/66 de 29/12/66, passa a vigorar na forma constante do anexo que integra esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.974.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 de dezembro de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

EDSON PINTO DE SOUZA
Diretor Administrativo

PROCESSO 054
PROJETO DE LEI 50/73